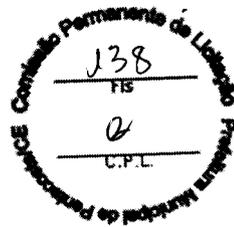




PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



## DESPACHO DA PREGOEIRA

REF: PROCESSO Nº 2019.12.05.42-PE-ADM

TIPO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: AGNUS TOUR VIAGENS E TURISMO - EIRELI

RECORRIDA: PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE-CE.**

### **1 DAS PRELIMINARES**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela **empresa AGNUS TOUR VIAGENS E TURISMO - EIRELI**, CNPJ: 24.538.995/0001-07, contra decisão da Pregoeira, que desclassificou a proposta da referida empresa, por descumprir os itens 8.2.1 do edital, no procedimento licitatório na Modalidade Pregão nº 2019.12.05.42-PE-ADM.

### **2 DO APELO ADMINISTRATIVO**

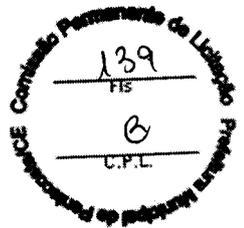
O recurso foi protocolado junto ao sistema tempestivamente. O instrumento recursal atendeu ainda todas as formalidades intrínsecas relativas à formalização de tal peça.

### **3 RAZÕES DO RECURSO**



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



Aduz o recorrente que a proposta a qual consta a identificação do licitante é a proposta inicial e, somente tem acesso a mesma após a finalização da etapa de lances, logo o órgão não pode desclassificar por este motivo, haja vista que não houve quebra de sigilo, não interferindo em nenhum procedimento da etapa e de classificação e lances do pregão eletrônico.

## 4 - CONTRARRAZÕES RECURSAIS

O item 12.1 do Edital determina que qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente. No mesmo sentido a lei 10.520/2002, que regulamenta a Licitação na modalidade pregão determina que:

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões [sic] em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

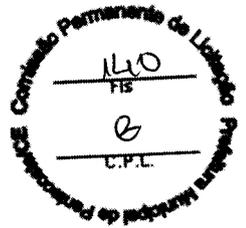
Comunicados a respeito do recurso os demais participantes não apresentaram nenhuma contrarrazão, ou qualquer outra manifestação.

## 5. DOS FATOS



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



Sabemos, que as regras básicas e essenciais para a participação do Processo Licitatório estão contidas no Edital, que para tanto, obedece aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei 10.520/02 e Decreto regulamentador 10.024/2019.

A empresa ora recorrente foi DESCLASSIFICADA, por descumprir o item 8.2.1 do Edital no qual determina que **"Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante"**.

Cumprir registrar que muito embora o referido ato não viole o sigilo da proposta e, não interfira em nenhum procedimento da etapa de classificação e lances do pregão eletrônico, contraria as normas do edital. Portanto, viola o princípio da legalidade, e da vinculação ao instrumento convocatório.

A Pregoeira do município de Pentecoste sempre é obrigada a observar os princípios constitucionais e infraconstitucionais motivo pelo qual não pode ignorar tal fato.

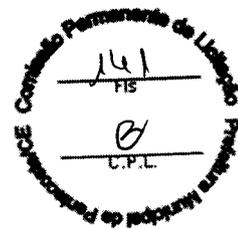
Sabemos, que de acordo com o princípio do julgamento objetivo e vinculação do instrumento convocatório as regras traçadas no edital deverão ser respeitadas e o julgamento com a base em critérios pré-fixados, ou seja, respeitando as regras descritas no Edital.

Jamais poderia a Comissão de Licitações aceitar uma proposta em desacordo com Edital. A norma é ampla, geral e irrestrita, cabendo o uso da equidade para todos os participantes. Não há julgamentos isolados, cabendo simplesmente o cumprimento do Edital. Visto que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.: **"A Administração não**



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



*pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. "(art. 41, da Lei 8.666/93).*

## 6 - DA DECISÃO

Por todo o exposto a PREGOEIRA aprecia o apelo administrativo apresentado, para no mérito opinar pelo INDEFERIMENTO do mesmo, no sentido de manter a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa AGNUS TOUR VIAGENS E TURISMO -EIRELI.

Salvo entendimento melhor, faça-se subir o presente processo, devidamente instruído à apreciação do Secretário de Administração para as manifestações de direito.

Pentecoste -CE, em 28 de maio de 2020.

Ivina Kagila Bezerra de Almeida

Pregoeira